



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 219 /95.

**DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de CANTAGALO, autorizado a contrair “**EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**”, até o limite de R\$ 1.549.929,06 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos), de conformidade com o artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, através do Banco do Estado do Rio de Janeiro- BANERJ, agência Cantagalo-RJ.

Artigo 2º- O referido empréstimo tem como finalidade atender a insuficiência de Caixa, e execução da folha de pagamento do pessoal (Servidores, Encargos Sociais, Subsídios e Representações dos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito).

Artigo 3º- O valor constante da presente Lei, está fundamentada na Lei N° 2.008/93, de 23 de julho de 1993, correspondente a 15% (Quinze inteiros por cento), do Orçamento atualizado para o vigente exercício financeiro, no montante de R\$ 10.332.860,45 (Dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
<i>Rassishap</i>
014
Data 26/02/96 à
<i>bdlluniz</i>
Rubrica